

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 854, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05/05/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único: O reajuste anual somente vigorará após o repasse do aumento das verbas por parte do Ministério da Saúde, devendo para tanto, ser verificado o extrato de repasse fundo a fundo.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2024, ficando o Município de Pedra Branca obrigado a implantar o novo piso nacional, a que se refere a presente lei, a partir do recebimento dos repasses realizados pela União.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 16 de fevereiro de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 160203/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 854, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 16 de Fevereiro de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 854, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em 16 de Fevereiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 160203/2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 16 de fevereiro de 2024.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE